



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

# CONTRATO Nº 011/2017

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.006952/2016-83  
TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº 011/2017 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **JSN ELEVADORES EIRELLI**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para a **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA PNE E ADAPTAÇÕES NO PRÉDIO 08 DO CAMPUS ARAXÁ DO CEFET-MG**.

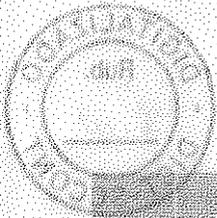
O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, portador da Carteira de Identidade RG número [REDAZIDO], CPF sob o número [REDAZIDO] e do outro lado, a empresa **JSN ELEVADORES EIRELI-ME** CNPJ nº 26.270.786/0001-50, estabelecida à Rua General Neto, nº 1745- Centro – Cidade de São Luiz Gonzaga - RS, CEP:97.800-000, telefone: (53) 4062-9295, (53) 9 9912-8145, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Jacinto Sinhorini Neto**, portador da cédula de identidade sob o [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o [REDAZIDO], domiciliado na [REDAZIDO], e considerando os Termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2017 e seus anexos, contidos no processo 23062.006952/2016-83, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em observância à lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e ao decreto nº 8.538 de 06/10/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1. O Presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA PNE E ADAPTAÇÕES NO PRÉDIO 08 DO CAMPUS ARAXÁ DO CEFET-MG**, nos termos e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2017 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão executados a instalação de plataforma elevatória para PNE no Prédio 8 do Campus Araxá e passeios de acesso ao prédio.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será demolido parte do passeio frontal existente ao prédio e gramado será suprimido e executado novo passeio de concreto para acesso às salas do pavimento térreo e a entrada do prédio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão demolidas alvenarias para execução de aberturas de acesso da plataforma ao prédio e instaladas novas esquadrias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As alvenarias e revestimentos em reboco, bem como as pinturas serão recompostas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A plataforma elevatória será enclausurada em estrutura metálica de aço ASTM A36 com pintura de acabamento final em esmalte sintético e a vedação será composta em vidro.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Instalações elétricas para alimentação do equipamento/plataforma para PNE e instalações para drenagem de águas pluviais serão executadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução dos Serviços:

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, planilhas, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2017.
- 2.2. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da autorização correspondente, sendo por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências, ficando a etapa correspondente considerada não concluída.
- 2.3. Nenhuma alteração se fará, em qualquer especificação ou mesmo em projeto, sem autorização da **CONTRATANTE** e da fiscalização, após a verificação da estrita necessidade da alteração proposta.
- 2.4. A autorização para tal modificação só terá validade quando confirmada por escrito.
- 2.5. Nos casos em que o Termo de Referência for eventualmente omissivo ou apresentar dúvidas de interpretação de projeto, deverão ser ouvidos os autores, os quais prestarão os esclarecimentos necessários.
- 2.6. Os materiais de fabricação exclusiva serão aplicados, quando for o caso, e quando omissivo no Termo de Referência, de acordo com as recomendações e especificações dos fabricantes e fornecedores dos mesmos.
- 2.7. Nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa. Em caso de divergência entre as cotas assinaladas no projeto e suas dimensões medidas em escala prevalecerão, em princípio, as primeiras e consultar a fiscalização. Mantendo-se a dúvida, consultar sempre o autor do projeto.
- 2.8. Os materiais a serem empregados devem ser da melhor qualidade, obedecendo rigorosamente à especificação, inclusive na sua aplicação. Em caso de dúvida ou omissão, consultar a fiscalização.
- 2.9. A **CONTRATADA** deve substituir por sua conta, qualquer material ou aparelho de seu fornecimento que, durante o prazo especificado pela legislação (Código Civil, Código Comercial e Código do Contribuinte, contrato), a contar da data de entrega do objeto contratado, apresentar defeitos ou problemas decorrentes de fabricação ou de vícios de instalação ou colocação.



§





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 2.10. Todo e qualquer serviço considerado inaceitável pela fiscalização será refeito às custas da **CONTRATADA**.
- 2.11. A **CONTRATADA** submeterá à aprovação da fiscalização, antes de adquirir e aplicar os materiais/equipamentos, amostras significativas dos mesmos e/ou catálogo técnico a serem empregados nos serviços especificados. Sendo aprovadas, as amostras serão mantidas no escritório do canteiro, para eventual comparação com exemplares dos lotes postos no canteiro para utilização.
- 2.12. A **CONTRATADA** deverá submeter à apreciação da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, amostras (no mínimo 02 opções) ou catálogos dos materiais especificados para a execução dos serviços, sob pena de impugnação dos trabalhos porventura executados.
- 2.13. Somente Laboratórios Tecnológicos plenamente capacitados deverão proceder aos ensaios e testes previstos ou requeridos pela fiscalização quando esta julgar necessário e conveniente. Independentemente dos resultados obtidos, a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas a eles referentes.
- 2.14. A **CONTRATADA** arcará com os custos de demolição, remoção, reconstrução e substituição dos materiais rejeitados, quando o resultado dos ensaios for inferior aos parâmetros mínimos previstos.
- 2.15. Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser completamente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da construção, ficando a **CONTRATADA** responsável por esta proteção, sendo inclusive obrigada a substituir ou consertar quaisquer materiais ou serviços eventualmente danificados sem quaisquer despesas para a **CONTRATANTE**.
- 2.16. O armazenamento e a guarda dos materiais, equipamento/maquinário e ferramentas deverão seguir a orientação do fabricante e as normas técnicas. Uma via das notas fiscais e os documentos que comprovem a origem e características dos materiais devem permanecer à disposição da **CONTRATANTE**.
- 2.17. Caberá à **CONTRATADA** o fechamento e a vigilância dos mesmos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

- 3.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato será delimitado, no máximo, 04 (quatro) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo fiscal da **CONTRATANTE**, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis pela **CONTRATANTE** após assinatura deste contrato.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Contrato, considerados os prazos para recebimento provisório e definitivo do serviço e também pagamento, será em até 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura, sem prejuízo da garantia quinquenal dos serviços prestados.
- 3.3. O cronograma físico-financeiro, constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2017, deverá ser observado para efeitos de monitoramento e controle dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo e Local de Entrega dos Bens

- 4.1. O objeto contratado será prestado no local abaixo especificado, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Local de Execução	Endereço de execução	Servidor Responsável pelo recebimento
Campus Araxá	Av. Ministro Olavo Drumond, 25 B - Prédio 08 - Bairro São Geraldo - Araxá/MG CEP: 38.180-510	Breno Guimarães Mendes Tel: 31 3319-7101

- 4.2. A entrega do objeto contratado deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados da data da ordem de serviço.
- 4.3. Quando do recebimento do objeto contratado, a **CONTRATANTE** procederá à respectiva conferência, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, para aceitação ou recusa dos mesmos.
- 4.4. Cumprida a obrigação, o objeto da contratação será recebido:
- a) **Provisoriamente**, pelo servidor da **CONTRATANTE** ou substituto designado, responsável pelo acompanhamento, por meio de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado em relação à especificação e à quantidade dos mesmos.
  - b) **Definitivamente**, pelo servidor da **CONTRATANTE** ou substituto designado, responsável pelo recebimento, depois de verificada a correção da especificação, a qualidade e a quantidade do objeto contratado, conferindo a sua consequente aceitação.
- 4.5. Se, no ato da entrega do objeto contratado, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo servidor da **CONTRATANTE** ou substituto designado, responsável pelo recebimento, devido à irregularidade em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.
- 4.6. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos da proposta de preços, da nota de empenho ou do contrato.
- 4.7. Concluídos todos os serviços objetos deste contrato, se estiverem em perfeitas condições atestadas pela **CONTRATANTE**, e depois de recebida toda a documentação exigida no termo de referência e neste contrato, serão recebidos provisoriamente.
- 4.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 4.9. Aceitos os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Aumento ou Supressão no fornecimento**

- 5.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.
- 5.2. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela **CONTRATADA**, na forma prevista no Capítulo II do Decreto nº 7.983 de 08/04/2013, observado o disposto no art. 14,



§



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

também deste mesmo decreto, e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATANTE**

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. Liberar o local apropriado para montagem de escritório de apoio.
- 6.1.2. Designação de profissional habilitado responsável pela fiscalização e liberação de serviços.
- 6.1.3. Acompanhamento e ciência nos Relatórios Diários de Execução de Serviços da **CONTRATADA**.
- 6.1.4. Verificação de todo material que transitar pela portaria que deverá ser declarada no ato, pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução e entrega do objeto contratado;
- 6.1.6. Rejeitar, no todo, o objeto contratado que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste contrato;
- 6.1.7. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula décima segunda deste contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da CONTRATADA**

7.1. Caberá à **CONTRATADA**:

- 7.1.1. Executar o objeto contratado conforme prazo definido neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2017;
- 7.1.2. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a **CONTRATANTE** durante a execução e entrega do objeto contratado;
- 7.1.3. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste contrato, no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2017;
- 7.1.4. Revisar, corrigir e acrescentar, as expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, os erros e ou adequações necessárias ao objeto contratado;
- 7.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- 7.1.6. Fornecimento de pessoal e manutenção de engenheiro responsável pela execução dos serviços.
- 7.1.7. Fornecimento de relação de nome de todos os empregados.
- 7.1.8. Fornecer e exigir o uso de crachás de identificação aos funcionários;
- 7.1.9. Fornecimento de vigilância do canteiro permanente, inclusive durante a noite, aos domingos e feriados.
- 7.1.10. Fornecimento e conscientização de uso contínuo e permanente de EPI(s) a todos os empregados.
- 7.1.11. Comunicação com antecedência de 02 (dois) dias a relação de pessoal que trabalhará em dias não úteis.
- 7.1.12. Manutenção dos materiais de construção em local apropriado de forma a não interferir no trânsito a vizinhança do campus.
- 7.1.13. Garantir a não utilização de trajes inadequados dos empregados e prestadores de serviços no local.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 7.1.14. Manutenção do bom zelo e costumes no local e trabalho e garantir o patrimônio público.
- 7.1.15. Manutenção do canteiro, organização, limpeza e locais próprios para guarda de materiais e ferramentas.
- 7.1.16. Todas as argamassas e concretos, não usinados, deverão ser preparados com misturadores mecânicos tipo betoneira, verificada o tempo de pega máximo de utilização.
- 7.1.17. Não é permitido no canteiro, pessoas estranhas ao quadro de pessoal definido pela **CONTRATANTE**, salvo para serviços específicos e não transeuntes.
- 7.1.18. Apresentação da documentação de recolhimento de encargos sociais dos empregados e demais documentações exigidas pelo edital e legislação pertinente.
- 7.1.19. Atendimento das exigências do Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho em tempo hábil.
- 7.1.20. Fornecimento de todos os insumos necessários para a execução dos serviços, inclusive andaimes, forrações e proteções, máquinas, equipamentos e ferramentas.
- 7.1.21. Formalização de solicitação para execução de serviços com subcontratação, nos limites permitidos pela legislação.
- 7.1.22. Planejamento, programação e desenvolvimento dos serviços contratados de acordo com o ambiente urbano e em uma instituição pública de ensino em pleno exercício de suas atividades e sem dano as instalações existentes em funcionamento.
- 7.1.23. Apresentação, junto com nota fiscal referente à planilha de medição aprovada pela fiscalização, de toda a documentação solicitada pelo edital bem como anexar a memória de cálculo das medições com a citação dos locais dos serviços executados e quantitativos, devidamente assinada.
- 7.1.24. Executar os serviços conforme normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**;
- 7.1.25. Atender as normas técnicas de engenharia de segurança, higiene e medicina do trabalho, da CLT e de proteção ao meio ambiente;
- 7.1.26. Emitir relatório técnico com descrição dos serviços executados e resultados;
- 7.1.27. Executar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.1.28. Elaborar cronograma de execução junto à **CONTRATANTE** no início dos serviços e solicitar aprovação junto à **CONTRATANTE** antes de iniciar os trabalhos;
- 7.1.29. Responsabilizar-se pelos custos com desligamento e ligações provisórias junto à Concessionária ou fornecimento de gerador de energia.
- 7.1.30. Após o Recebimento Provisório dos serviços, a **CONTRATADA** responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**.
- 7.1.31. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.
- 7.1.32. A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 7.1.33. Competirá à **CONTRATADA** exercer eficiente e ininterrupta vigilância para prevenir riscos de incêndio no canteiro. Poderá a **CONTRATANTE**, sempre que julgar necessário, ordenar providências para modificar hábitos de trabalhadores e depósitos de materiais que ofereçam riscos de incêndio.
- 7.1.34. Competirá à **CONTRATADA** manter ventilado todo e qualquer ambiente quando do manuseio de materiais combustíveis (colas, solventes, impermeabilizantes, etc.). Os trabalhadores nestas atividades deverão ter conhecimento sobre manuseio de extintores de incêndio.
- 7.1.35. Os custos referentes a vale-transporte, refeição mínima (café da manhã), cesta básica, equipamentos de proteção individual – EPI, ferramentas manuais, uniforme de trabalho e exames médicos obrigatórios, estão incluídos na composição do custo horário dos trabalhadores.
- 7.1.36. É obrigatório o uso de uniforme que deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**. No uniforme deve constar obrigatoriamente o nome da empresa, devendo ser fornecido no mínimo dois para cada funcionário.
- 7.1.37. Não será admitida pela fiscalização a não utilização dos uniformes, sendo a **CONTRATADA** inicialmente advertida e podendo posteriormente ser multada.
- 7.1.38. A **CONTRATADA** deverá providenciar a impressão dos Relatórios Diários, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, inserindo timbre próprio. Todos os assuntos referentes ao serviço deverão ser tratados através de anotações no Relatório Diário, devendo o preenchimento do mesmo ser feito em duas vias (**CONTRATADA** e **CONTRATANTE**), impreterivelmente, a partir do primeiro dia de prestação dos serviços.
- 7.1.39. Compete à **CONTRATADA** manter o Relatório Diário no escritório, registrando no mesmo as informações conforme modelo. Caberá à **CONTRATANTE** aprovar ou retificar as anotações efetuadas pela **CONTRATADA**:
- 7.1.39.1. Quando se diz área externa da edificação, entende-se pelo conjunto de todas as áreas descobertas.
- 7.1.39.2. Quando se diz área interna da edificação, entende-se por todas as áreas cobertas.
- 7.1.40. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os transportes horizontais e verticais de todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como a limpeza dos serviços, a retirada de entulho, materiais de demolição que deverão passar por triagem pelos técnicos da **CONTRATANTE** para definição do destino final.

**CLÁUSULA OITAVA – Das responsabilidades equânimes**

- 8.1. Toda alteração de projeto deverá ser feita com autorização expressa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 8.2. Todo aditivo deverá ser executado somente após a autorização da **CONTRATANTE** sob de Perda de direito de cobrança e conseqüentemente não recebimento.
- 8.3. Qualquer alteração no cronograma deverá ter o aval da **CONTRATANTE** por quaisquer motivos que possa animar o ato, inclusive condições climatológicas.
- 8.4. Não se admite adiantamentos financeiros conforme preceitua a lei 8666/93 em hipótese alguma.
- 8.5. Os materiais a serem empregados deverão ser aprovados pela comissão técnica da **CONTRATANTE** antes da sua utilização e quando necessário caberá a **CONTRATADA** apresentar laudo técnico do material antes da utilização no canteiro.
- 8.6. É permitida a visita técnica a qualquer tempo ao local de execução dos serviços e demais dependências do canteiro, do corpo técnico da **CONTRATANTE** bem como quaisquer outros dirigentes acompanhados pela comissão técnica da **CONTRATANTE**.
- 8.7. Não cabe à **CONTRATANTE** qualquer providência pelo não fornecimento de água ou energia elétrica se a principal causa for de ordem externa de concessionárias com ou sem aviso prévio, caberá somente aceite de atraso no cronograma.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Administração dos Serviços de Engenharia

- 10.1. O responsável técnico (RT) deverá ser Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 10.2. Deverá ser feito o registro da anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA, para os diferentes tipos de serviços a serem executados, observando-se as atribuições de cada profissional.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro efetivo de acordo com o porte dos serviços de engenharia contratados.
- 10.4. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** substituição de qualquer profissional, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração.
- 10.5. A substituição de qualquer colaborador deverá ser processada em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação, por escrito, à **CONTRATANTE**. No caso da solicitação ser feita pela **CONTRATANTE**, deverá ser processada no mesmo prazo.
- 10.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter atualizada junto à fiscalização uma lista completa de seus funcionários e trabalhadores em geral participantes da execução dos serviços.
- 10.7. O Engenheiro deverá no mínimo:
  - 10.7.1. Estudar os projetos e avaliar quanto à exequibilidade e compatibilidade entre eles. Qualquer problema ou sugestão de melhoria deve ser discutido previamente e aprovado pela **CONTRATANTE**;
  - 10.7.2. Garantir a execução dos serviços conforme projetos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**;
  - 10.7.3. Anotar em cópia do projeto todas as modificações ocorridas para elaboração do "as built";
  - 10.7.4. Planilhar todos os acréscimos e decréscimos de materiais e serviços porventura necessários, para subsidiar os aditivos contratuais;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 10.7.5. Preencher o relatório de diário de execução e mantê-lo sempre atualizado.
  - 10.7.6. Apresentar as memórias de cálculo detalhadas (inclusive informando os locais de execução dos serviços), para cada medição.
  - 10.7.7. Supervisionar equipes de trabalhadores da construção civil e canteiros
  - 10.7.8. Elaborar documentação técnica e controlar recursos produtivos (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho).
  - 10.7.9. Controlar padrões produtivos tais como inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos.
  - 10.7.10. Administrar o cronograma
- 10.8. A **CONTRATADA** deverá manter às suas expensas no local dos serviços: mestres, encarregados, operários e funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza e com o cronograma, mesmo que eles não estejam explicitamente indicados na planilha orçamentária

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Preço e Dotação Orçamentária**

- 11.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais)**, representado pelos itens de serviços da planilha financeira constante na proposta comercial da **CONTRATADA**.
- 11.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12.363.2031.20RL.0031, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 44 90 51 Notas de Empenho:
  - **2017NE800516, de 04/05/17 , no valor de R\$139.000,00**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento**

- 12.1. A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços que forem efetivamente executados, de acordo com a medição realizada e aprovada pela **CONTRATANTE**, segundo os preços propostos na planilha orçamentária do edital.
- 12.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.4. Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

12.4.1. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o pagamento será realizado, porém, a **CONTRATANTE** promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.

12.4.2. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do contrato além das penalidades previstas nos subitens 16.1.3 e 16.1.4 deste contrato.

12.4.3. A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do § 4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.

12.6. Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial.

12.7. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

12.8. É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial da **CONTRATADA**.

12.9. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.10. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Medição**

13.1. A medição será feita de acordo com o item do serviço executado, pelo preço unitário e unidade constante na planilha de quantidades e preços da proposta comercial da **CONTRATADA** e após o aceite da fiscalização da **CONTRATANTE**.

13.2. Serão consideradas as medidas obtidas em projeto e efetivamente executadas e concluídas, desde que atendidas a todas as exigências especificadas nos projetos, no edital e anexos, neste contrato, no cronograma, nas normas técnicas, da boa técnica, determinações da fiscalização, na legislação pertinente e que estejam aprovadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

13.3. O serviço será pago pela unidade indicada na planilha orçamentária, considerando-se o quantitativo efetivamente executado em concordância com o projeto e determinações da fiscalização da **CONTRATANTE** (observando-se



8





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- dimensões efetivamente desenvolvidas), descontados os vãos e interferências. Na proposta comercial, os preços unitários dos serviços já contemplam perdas, transpasses, recobrimento, superposições de peças, emenda, etc., decorrentes de qualquer processo de execução dos serviços, logo já foram considerados e isto não poderá ser considerado novamente no quantitativo da medição ou pleito para acréscimos.
- 13.4. Caso ocorra execução com quantidade menor que o obtido no projeto, na planilha orçamentária ou no caso de não haver projeto específico de detalhamento, a medição será pela quantidade executada/instalada/fornecida final, medido no local, conforme determinado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 13.5. A forma para concreto será medida pela área efetiva em contato com o concreto.
- 13.6. No caso de serviço de demolição será pago por demolição executada, considerando-se a medida efetiva dos elementos demolidos, apropriado com base nas dimensões das peças íntegras, descontados todos os vãos e interferências quaisquer que sejam suas dimensões.
- 13.7. Para medição de armadura de aço CA-60 e CA-50, será considerada a massa por metro (Kg/m de barra) de acordo com a tabela a seguir:

	Aço CA-60			Aço CA-50						
	Ø 3.4	Ø 4.2	Ø 5.0	Ø 6.3	Ø 8.0	Ø 10.0	Ø 12.5	Ø 16.0	Ø 20.0	Ø 25.0
Kg/m	0,071	0,109	0,154	0,245	0,395	0,617	0,963	1,578	2,466	3,853

	Aço CA-50		
	Ø 22	Ø 32.0	Ø 40.0
Kg/m	2,984	6.313	9.865

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

- 14.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 14.2. A fiscalização é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 14.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Execução do Contrato**

- 15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Penalidades

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- 16.1.1. Advertência;
- 16.1.2. Multa diária por atraso injustificado na entrega dos equipamentos adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 15.1.3 desta cláusula;
- 16.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 16.1.4. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula.
- 16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Rescisão

17.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

18.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro**

19.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2017.

*Flávio Antônio dos Santos*  
Prof. Flávio Antônio dos Santos  
DIRETOR-GERAL DO CEFET-MG

*Ma Celeste M. S. Costa*  
Ma Celeste M. S. Costa  
Diretora - Geral em Exercício

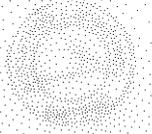
*Jacinto Sinhorini Neto*  
Sr. Jacinto Sinhorini Neto  
Representante Legal  
JSN ELEVADORES EIRELI - ME

**Testemunhas:**  
**CONTRATANTE**  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

**CONTRATADA**  
Nome:  
Cargo:  
CPF:



W. C. ...  
...





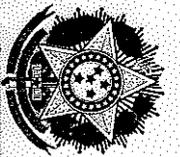
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

# ANEXO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - SINIFRA  
Fornecimento e Instalação da Plataforma Elevatória e Adaptações no Prédio 08 do Campus de Araxá  
CRONOGRAMA - CONSTRUÇÃO DE TORRE E ADAPTAÇÕES NO PRÉDIO 08 PARA INST. DE PLATAFORMA

ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL (R\$)	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E IMPLANTACÃO			
1.1	Serviços Preliminares	22,34%	R\$ 31.046,60	
1.2	Serviços Técnicos e Serviços de Apoio	10,08%	R\$ 14.014,82	
2.0	URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE PISO EXTERNO E SUPRESSÃO DO JARDIM	12,25%	R\$ 17.031,78	
2.1	Drenagem da área externa	6,57%	R\$ 9.133,15	
2.2	Execução do piso externo/calçada com concreto usinado	1,59%	R\$ 2.204,83	
3.0	ESTRUTURA METÁLICA - TORRE PARA PLATAFORMA ELEVATÓRIA	4,98%	R\$ 6.928,32	
3.1	Fundação	33,37%	R\$ 46.385,38	
3.2	Estrutura Metálica - Estrutura de Sustentação da Plataforma	2,74%	R\$ 3.811,13	
3.3	Vedação da Estrutura de Sustentação da Plataforma	11,76%	R\$ 16.344,00	
3.4	Serviços Diversos para Estrutura de Sustentação da Plataforma	13,83%	R\$ 19.223,85	
4.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA PLATAFORMA	5,04%	R\$ 7.006,40	
4.1	Instalações elétricas para plataforma (será verificado junto ao fabricante/fornecedor da plataforma as especificações necessárias e serão executadas as devidas compatibilizações)	2,29%	R\$ 3.177,29	
5.0	ESQUADRIAS	2,29%	R\$ 3.177,29	
5.1	Fornecimento e instalação de esquadrias	10,65%	R\$ 14.801,53	
6.0	PINTURAS	10,65%	R\$ 14.801,53	
6.1	Pintura com utilização de tinta acrílica para paredes internas e externas	2,85%	R\$ 3.960,91	
6.2	Pintura com utilização de esmalte sintético para corrimãos	2,50%	R\$ 3.468,58	
7.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,35%	R\$ 492,33	
7.1	Serviços Complementares-Limpeza	0,96%	R\$ 1.340,10	
CONSTRUÇÃO DE TORRE E ADAPTAÇÕES NO PRÉDIO 08 PARA INST. DE PLATAFORMA			79,03%	R\$ 109.844,96





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**CRONOGRAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL (R\$)
1.0	PLATAFORMA ELEVATÓRIA	20,97%	R\$ 29.155,04
1.1	Plataforma Elevatória	20,97%	R\$ 29.155,04
<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA</b>			
Fornecimento e Instalação da Plataforma Elevatória e Adaptações no Prédio 08 do Campus de Araxá		100,00%	R\$ 139.000,00

Belo Horizonte, 23 de maio de 2017.

  
**M<sup>te</sup> Celeste M. S. Costa**  
Diretora-Geral em Exercício

  
**Sr. Jacinto Sinhorini Neto**  
Representante Legal  
JSN ELEVADORES EIRELI - ME





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.006952/2016-83

Contrato nº: 011/2017

Objeto: Fornecimento e Instalação da Plataforma Elevatória Para PNE e Adaptações no Prédio 08 do Campus Araxá do CEFET-MG

Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico nº 006/2017

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 011/2017, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	<i>Ademir Benedito</i>
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	<i>Engenheiro civil.</i>
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	

*Jacinto Senhorini Neto*  
**Sr. Jacinto Senhorini Neto**  
**Representante Legal**  
**JSN ELEVADORES EIRELI - ME**

Belo Horizonte, *23* de *maio* de 2017.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Fiscal)



# MEMORANDUM FOR THE RECORD

TO : SAC, NEW YORK

FROM : SAC, NEW YORK

SUBJECT: [Illegible]

RE: [Illegible]

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 817717/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE CANTA/PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 01.612.682/0001-56. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 1.005.300,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.300,00, Vigência: 31/12/2015 a 02/06/2018. Data de Assinatura: 06/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 817892/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE PORTO WALTER, CNPJ nº 63.603.625/0001-68. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 1.501.600,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.600,00, Vigência: 31/12/2015 a 29/05/2018. Data de Assinatura: 05/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 817902/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE MAZAGAO, CNPJ nº 05.986.427/0001-24. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 501.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Vigência: 29/12/2015 a 02/06/2018. Data de Assinatura: 06/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 817957/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE RIO BRANCO, CNPJ nº 04.034.583/0001-22. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 350.701,40, Valor de Contrapartida: R\$ 701,40, Vigência: 18/12/2015 a 29/08/2017. Data de Assinatura: 07/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00000/2017 ao Convênio Nº 818034/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE RIO BRANCO, CNPJ nº 00.394.585/0001-71. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 820.201,07, Valor de Contrapartida: R\$ 20.201,07, Vigência: 17/12/2015 a 29/08/2017. Data de Assinatura: 07/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 818174/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : ESTADO DE RONDONIA, CNPJ nº 00.394.585/0001-71. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 1.352.700,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.700,00, Vigência: 31/12/2015 a 02/06/2018. Data de Assinatura: 06/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 826027/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE BOA VISTA, CNPJ nº 05.943.030/0001-55. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 5.263.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 263.000,00, Vigência: 31/12/2015 a 05/06/2018. Data de Assinatura: 06/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 826034/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE BOA VISTA, CNPJ nº 05.943.030/0001-55. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 2.631.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 131.500,00, Vigência: 31/12/2015 a 05/06/2018. Data de Assinatura: 06/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 826783/2016. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE CORUMBIARA, CNPJ nº 63.762.041/0001-35. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 400.800,00, Valor de Contrapartida: R\$ 12.981,00, Vigência: 13/10/2016 a 29/05/2018. Data de Assinatura: 05/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 826792/2016. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE NOVA UNIAO, CNPJ nº 00.699.197/0001-07. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 408.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.000,00, Vigência: 13/10/2016 a 31/05/2018. Data de Assinatura: 06/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 826818/2016. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, CNPJ nº 22.855.167/0001-77. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 404.333,33, Valor de Contrapartida: R\$ 16.514,33, Vigência: 10/10/2016 a 29/05/2018. Data de Assinatura: 05/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

## Ministério da Educação

### CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2017 - UASG 153015

Nº Processo: 230620069/16-83. PREGÃO SISPP Nº 6/2017. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 26270786000150. Contratado : JSN ELEVADORES EIRELI - ME -.Objeto: Contratação de empresa especializada para forne-

cimento e instalação da plataforma elevatória para PNE e adaptações no prédio 08 do campus Araxá. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 23/05/2017 a 22/11/2017. Valor Total: R\$139.000,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800516. Data de Assinatura: 23/05/2017.

(SICON - 07/06/2017) 153015-15245-2017NE800001

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017 - UASG 153015

Nº Processo: 23062012298201647. PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 26270786000150. Contratado : JSN ELEVADORES EIRELI - ME -.Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de plataforma elevatória para PNE e adaptação no prédio administrativo do Campus Leopoldina. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 23/05/2017 a 22/11/2017. Valor Total: R\$114.898,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800608. Data de Assinatura: 23/05/2017.

(SICON - 07/06/2017) 153015-15245-2017NE800001

#### COLÉGIO PEDRO II

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017 - UASG 153167

Nº Processo: 23040008723201651. PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: COLEGIO PEDRO II -CNPJ Contratado: 89237911000140. Contratado : GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE -CONSUMO LTDA.. Objeto: O presente contrato administrativo tem por objeto a contratação da fornecedora GLOBAL DISTRIBUIDORA DE BENS E CONSUMO LTDA. para o fornecimento de materiais de informática. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 e demais legislações correlatas. Vigência: 07/06/2017 a 07/06/2018. Valor Total: R\$106.166,70. Fonte: 112000000 - 2016NE800945. Data de Assinatura: 07/06/2017.

(SICON - 07/06/2017) 153167-15201-2017NE000001

#### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

##### EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 842775/2017, Nº Processo: 23038004218201768, Concedente: FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR, Conveniente: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE CNPJ nº 07885809000197, Objeto: Formação inicial, na modalidade presencial, de profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica.. Valor Total: R\$ 150.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 148.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800102, Valor: R\$ 59.400,00, PTRES: 108455, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304109, Vigência: 06/06/2017 a 31/07/2020, Data de Assinatura: 06/06/2017, Signatários: Concedente: MARCELO CAMARA DOS SANTOS CPF nº 440.225.657-72, Conveniente: JOSE JACKSON COELHO SAMPAIO CPF nº 042.732.903-59.

Espécie: Convênio Nº 839463/2016, Nº Processo: 23038027252201620, Concedente: FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR, Conveniente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA CNPJ nº 12671814000137, Objeto: Oferta de cursos do PARFOR na Universidade Estadual da Paraíba, Valor Total: R\$ 1.050.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 519.750,00; 2018 - R\$ 297.000,00; 2019 - R\$ 222.750,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800115, Valor: R\$ 207.900,00, PTRES: 108455, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304127, Vigência: 05/06/2017 a 31/12/2019, Data de Assinatura: 05/06/2017, Signatários: Concedente: MARCELO CAMARA DOS SANTOS CPF nº 440.225.657-72, Conveniente: ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR CPF nº 324.462.094-91.

#### DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

#### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### EXTRATOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO Á PESQUISA

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores, - Signatários - pela CAPES: Adalberto Grassi Carvalho - Diretor de Programas e Bolsas no País - Substituto e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Vigência	Nota de Empenho
LUIS HENRIQUE SACCHI DOS SANTOS	561677410-34	23038.008329/2017-43	PROEX 587/2017	1.009.135,18	DE: 01/06/2017 à: 31/03/2018	2017NE002772(CUSTEIO) 2017NE002773(CAPITAL)
EVERALDO SANTOS MELAZZO	571.026.436-91	23038.007802/2017-75	PROEX 588/2017	668.476,32	DE: 02/05/2017 à: 31/03/2018	2017NE002769(CUSTEIO) 2017NE002770(CUSTEIO) 2017NE002771(CAPITAL)